

AUT. 233/027  
PROJ. 269/027  
Márcio Melo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 10/10/2017  
Presidente

LEI Nº 6.749

De 09 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO  
À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE PREVENÇÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL.

§1º As Secretarias de Educação, Esporte e Cultura e a Secretaria de Assistência Social atuarão em conjunto com entidades para a sua implementação.

§2º A Comissão Permanente de Assuntos do Servidor Público, Defesa do Consumidor, Direitos Humanos da Infância, da Juventude e Segurança Pública da Câmara Municipal acompanhará a execução das ações.

Art. 2º - Ações do Programa de Prevenção à Exploração Sexual Infanto-Juvenil:

- I – Articular com governos, organizações não governamentais e legisladores para ações de proteção às crianças e aos jovens, iniciativas para proteção infanto-juvenil;
- II – Debater políticas públicas e privadas;
- III – Capacitar professores, educadores, servidores, familiares e alunos para detectar situações de risco;
- IV – Promover campanhas de informações para o engajamento de simpatizantes;
- V – Engajar apoio para beneficiar o público-alvo;
- VI – Apresentar sugestões e propostas.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal